

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 04 / 08 / 1999  
Secretário



GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000738 JUN 99 28 23 31

PROJETO DE LEI Nº 036, 28 DE junho DE 1999. PROTOCOLO GERAL

Aprova alíquota de ICMS para  
veículos novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida até 30 de setembro de 1999, a alíquota de 10% (dez por cento) para as operações internas com veículos novos de fabricação nacional, exceto motocicletas, em substituição àquela definida na alínea "c" do inciso I do art. 32 da lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS, Boa Vista-RR, de junho de 1999.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



V02

**GABINETE DO GOVERNADOR**ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 036 - 20 DE julho DE 1999.

000738

JUN 99 28 23 31

PROTOCOLO GERAL

Aprova alíquota de ICMS para  
veículos novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida até 30 de setembro de 1999, a alíquota de 10% (dez por cento) para as operações internas com veículos novos de fabricação nacional, exceto motocicletas, em substituição àquela definida na alínea "c" do inciso I do art. 32 da lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

PALÁCIO SENADOR HÉLIO CAMPOS, Boa Vista-RR, 26 de junho  
de 1999.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**

Governador do Estado de Roraima